

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADERNO DE ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES INTERAMERICANAS

Publicação n. 18

**Políticas Fiscais e Direitos Humanos: a missão
constitucional do Ministério Público à luz da
Resolução nº 2/26 da CIDH**

Arthur Pinto de Lemos Junior

Subprocurador de Justiça de Relações-Institucionais

Rogério Sanches Cunha

Promotor de Justiça | Assessor

*Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais –
MPSP*

2026

Políticas Fiscais e Direitos Humanos: a missão constitucional do Ministério Público à luz da Resolução nº 2/26 da CIDH

A Resolução nº 2/26 da CIDH, intitulada “Políticas Fiscales y Derechos Humanos en las Américas”, estabelece diretrizes interamericanas sobre a relação entre políticas fiscais e direitos humanos nas Américas.

O documento parte da premissa de que decisões relativas à arrecadação, tributação, orçamento, gasto público, endividamento e sustentabilidade fiscal impactam diretamente a concretização de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, especialmente de grupos vulneráveis. A CIDH reconhece que os Estados possuem margem para definir suas políticas fiscais, **mas ressalta que essa liberdade deve ser exercida em conformidade com as obrigações internacionais de direitos humanos, observando princípios como igualdade, não discriminação, progressividade, transparência, participação pública e prestação de contas.**

O texto destaca que a política fiscal é instrumento essencial para a implementação de políticas públicas e para a garantia de direitos humanos, uma vez que nenhuma política estatal pode ser efetivamente executada sem adequada alocação de recursos orçamentários. **A resolução enfatiza ainda o contexto regional marcado por desigualdade, pobreza e restrições fiscais, especialmente na América Latina e no Caribe, bem como a crescente atenção internacional ao tema em organismos da ONU e no próprio Sistema Interamericano.**

Na parte considerativa, a CIDH relembra que os Estados têm o dever de respeitar e garantir os direitos humanos e reconhece que **políticas fiscais são instrumentos relevantes para mobilizar recursos necessários à redução da pobreza, enfrentamento das desigualdades e efetivação dos direitos humanos.** O documento menciona que sistemas tributários regressivos, baixa arrecadação, benefícios fiscais injustificados e gasto social insuficiente dificultam a concretização desses direitos. Também aponta que corrupção, evasão fiscal, fluxos financeiros ilícitos e práticas empresariais abusivas comprometem a capacidade estatal de arrecadar e distribuir recursos públicos.

A resolução ressalta que políticas fiscais podem produzir impactos discriminatórios indiretos, aprofundando desigualdades estruturais de raça, gênero, idade, deficiência ou origem étnica, caso não incorporem perspectiva de igualdade substancial. Além disso, alerta que endividamento excessivo, austeridade fiscal e determinadas condicionalidades econômicas podem comprometer a continuidade de políticas públicas e serviços essenciais, afetando de forma desproporcional pessoas em situação de vulnerabilidade.

Na parte resolutiva, a CIDH estabelece princípios gerais aplicáveis às políticas fiscais. Determina que **os Estados devem assegurar compatibilidade das medidas fiscais com as obrigações internacionais de direitos humanos, orientar arrecadação e gasto público à garantia de direitos, revisar regras fiscais incompatíveis com**

direitos humanos e adotar políticas tributárias progressivas e equitativas. Também exige participação social, transparência fiscal, acesso à informação, mecanismos de prestação de contas e acesso à justiça contra decisões fiscais violadoras de direitos humanos.

No campo tributário, a resolução defende sistemas tributários progressivos, compatíveis com a capacidade contributiva, com avaliação periódica de seus impactos distributivos. Recomenda revisão da tributação indireta para evitar efeitos desproporcionais sobre pessoas de baixa renda, incorporação de perspectiva de gênero na tributação e adoção de tributos com função regulatória voltados à saúde pública, alimentação saudável e proteção ambiental. Também orienta os Estados a combater evasão fiscal, elisão abusiva, corrupção e fluxos financeiros ilícitos, fortalecendo a cooperação tributária internacional.

Quanto ao orçamento e gasto público, a CIDH afirma que os Estados devem assegurar que a elaboração, execução e avaliação orçamentária sejam compatíveis com direitos humanos, garantindo financiamento adequado para serviços públicos essenciais e proteção reforçada dos níveis mínimos essenciais dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, inclusive em contextos de crise fiscal. O documento também enfatiza a necessidade de mecanismos de coordenação institucional e integração transversal dos direitos humanos nas instituições fiscais e econômicas dos Estados.

Nesse cenário, **a Resolução nº 2/26 dialoga diretamente com a missão constitucional do Ministério Público, especialmente na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.** Ao reconhecer que políticas fiscais impactam concretamente a efetivação de direitos fundamentais, a CIDH aproxima o debate orçamentário e tributário do campo da tutela coletiva e da proteção de grupos vulneráveis, espaços tradicionalmente ocupados pela atuação ministerial. **Não se trata apenas de discutir arrecadação ou equilíbrio fiscal, mas de examinar se escolhas estatais comprometem, restringem ou inviabilizam direitos assegurados constitucional e convencionalmente.**

Ganha relevo a atuação do Ministério Público no controle de políticas públicas e na fiscalização da destinação de recursos públicos essenciais à saúde, educação, assistência social, proteção ambiental, infância, juventude, mulheres, pessoas com deficiência, população negra e demais grupos vulnerabilizados. A resolução reforça a necessidade de transparência, prestação de contas e participação social, valores que dialogam diretamente com instrumentos já utilizados pelo Ministério Público, como inquéritos civis, recomendações, termos de ajustamento de conduta, audiências públicas e ações coletivas voltadas à implementação de direitos fundamentais.

A preocupação da CIDH com impactos discriminatórios indiretos de políticas fiscais também amplia o espaço de atuação ministerial na tutela da igualdade material. **Cortes orçamentários seletivos, benefícios fiscais incompatíveis com prioridades constitucionais, ausência de financiamento adequado de políticas públicas ou medidas de austeridade que atinjam desproporcionalmente grupos vulneráveis passam a exigir leitura compatível com os deveres estatais de proteção de direitos humanos.** Nesse campo, o Ministério Público pode atuar tanto

preventivamente, fomentando transparência e participação social, quanto repressivamente, buscando responsabilização diante de omissões ou escolhas incompatíveis com direitos fundamentais.

A resolução igualmente dialoga com a atuação ministerial no enfrentamento à corrupção, evasão fiscal, fluxos financeiros ilícitos e práticas empresariais abusivas, reconhecidos pela CIDH como fatores que reduzem a capacidade estatal de financiar direitos humanos. O combate a organizações criminosas voltadas à lavagem de dinheiro, sonegação estruturada, corrupção e desvio de recursos públicos não possui apenas dimensão patrimonial ou repressiva, mas também evidente repercussão social e humanitária, na medida em que afeta diretamente a capacidade do Estado de garantir serviços públicos essenciais e reduzir desigualdades estruturais.

Por fim, a Resolução nº 2/26 reforça uma compreensão cada vez mais presente no Sistema Interamericano: direitos humanos não se concretizam apenas por declarações normativas, mas dependem de decisões fiscais compatíveis com os compromissos constitucionais e convencionais assumidos pelos Estados. Nesse cenário, o Ministério Público surge como instituição essencial não apenas para fiscalização da legalidade formal das contas públicas, mas também para o controle de convencionalidade e de compatibilidade material das políticas fiscais com a proteção integral da dignidade humana.

São Paulo, maio de 2026.

Arthur Pinto de Lemos Junior

Subprocurador de Justiça Relações Institucionais

Rogério Sanches Cunha

Promotor de Justiça – Assessor

Angélica Ramos de Frias Sigollo

Promotora de Justiça - Assessora descentralizada

Anna Catharina Machado Normanton

Promotora de Justiça Substituta - Assessora descentralizada

Cristiano Pereira Moraes Garcia

Promotor de Justiça - Assessor descentralizado

Rafael Brasilino de Souza

Promotor de Justiça - Assessor descentralizado